Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5053673-88.2022.8.24.0038/SC

AUTOR: REI DO ACO OXICORTE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa REI DO ACO OXICORTE EIRELI.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 09/04/2025 (evento 154.1).

Restou certificado nos autos o cumprimento da determinação do item "V" da decisão do evento 154 (evento 167.1).

A Administração Judicial apresentou o RIP e o RAP, bem como o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido (evento 174.1-174.4).

Em sua manifestação, evento 181.1, o Ministério Público, ante as informações da Administração Judicial, bem como através de consultas efetuadas, pugnou pela *"extração e remessa de cópia integral dos autos à Delegacia de Polícia competente para a instauração de Inquérito Policial destinado a apurar a possível ocorrência de crimes falimentares pela Massa Falida REI DO AÇO OXICORTE EIRELI. e seus administradores, com especial atenção aos indícios dos crimes tipificados nos artigos 168 e 173, ambos da Lei 11.101/2005, e aprofundando a investigações, que poderá desvendar a ocorrência de outros delitos"*.

Na petição e documentos do evento 185.1-185.3, a Administração Judicial juntou ao processo a 2ª relação de credores, bem como relatório da fase administrativa .

Após, os autos vieram conclusos. Decido.

I – **<u>Dos relatórios e do orçamento apresentado pela Administração Judicial</u>**:

<u>Ciente</u> dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 174.1-174.4 e 185.3. <u>Ressalto</u> a necessidade de apresentação contínua destes, nos termos da decisão do evento 92.1.

No mais, ante os supramencionados relatórios, bem como o orçamento do trabalho da Administração Judicial, dê-se vista ao Ministério Público.

II – **Do pedido de extração e remessa dos autos à Delegacia de Polícia**:

Em relação ao pedido de extração e remessa de cópia integral dos autos à Delegacia de Polícia competente para a instauração de Inquérito Policial efetuado pelo representante do Ministério Público (evento 181.1), com a devida vênia ao nobre representante, tenho que a referida medida pode ser realizada pela própria Instituição solicitante, vez que esta possui maiores condições para tanto, bem como as atribuições constitucionais para sua execução.

Dessa forma, deixo de conhecer do pedido de extração e remessa.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

III – **Da relação geral de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, LRF)**:

Publique-se edital da relação de credores elaborada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, da LRF), apresentada no evento 185.2, salientando, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/2005, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida publicação qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz, mediante procedimento próprio autuado em apartado, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310075875595v7** e do código CRC **ccdbd7ad**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 13/05/2025, às 15:57:50